

"Nova Carta não fez a reforma tributária"

17 OUT 1988

por Eunice Nunes
de São Paulo

"A reforma tributária inserida na nova Constituição está mais para ajustes circunstanciais do que para uma verdadeira atualização da estrutura de arrecadação", afirmou Carlos Alberto Longo, professor da Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo (USP), durante seminário realizado pelo grupo IOB na última quinta-feira.

A Carta Magna cria impostos, estabelece competências e estabelece a partilha dos tributos entre os três níveis de governo: a União, os estados e os municípios.

No caso do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), acrescentou Longo, a Constituição chega a fixar o alcance da tributação no comércio interestadual e nas exportações, contudo a conformação final dos impostos se dará em leis complementares e ordinárias. "De fundamental, a nova Constituição muda pouco a estrutura de arrecadação existente, mas altera muito a distribuição dos tributos entre as esferas de governo", comentou.

Longo explicou que, a partir de 1985, a União tem sido obrigada a aumentar a parcela de arrecadação que distribui aos estados e municípios. Até meados da década de 70, os estados e municípios ficavam com apenas 10% do produto arrecadado com o Imposto de Renda (IR) e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Esse percentual, antes da nova Constituição, tinha subido para 33%, e agora, de acordo com cálculos do professor, terá de chegar a 50%.

A perda financeira para o Tesouro Nacional, decorrente do novo sistema constitucional tributário, foi estimada em cerca de 17% da sua receita em 1989, crescendo para aproximadamente 21% em 1993, informou Longo.

Em contrapartida, o ganho financeiro para os estados varia em média de 14 a 16% de suas receitas disponíveis entre 1989 e 1993 (ver quadro). Para Longo, os acréscimos mais expressivos serão desfrutados pelos estados menos desenvolvidos das regiões Norte

e Nordeste, "beneficiados pelas maiores transferências dos Fundos de Participação aos Estados e Municípios (FPE e FPM) — proporcionais à área geográfica e população, e o inverso da renda 'per capita'".

Para os estados da região Sul e Sudeste, as principais determinantes da receita adicional serão a ampliação do atual Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM) e o adicional de 5% sobre o IR. Os ganhos financeiros dos estados do Norte e Nordeste serão crescentes nos próximos cinco anos, à medida que aumentam suas quotas nos Fundos de Participação. Já no Sul e Sudeste o impacto será imediato, pois está relacionado com a extinção dos impostos únicos e com a criação do adicional do IR, avaliou o professor.

Segundo Longo, basicamente, a Constituição descentrou rendas, mas só a partir dos impostos federais. Ele considerou a extinção dos impostos únicos e a correspondente ampliação da base de cálculo do ICM um avanço, pois os impostos únicos "não cumpriam mais a função para a qual haviam sido criados e o ICMS (o novo ICM) deu um passo na direção da universalidade". No entan-



Carlos Alberto Longo

to, o economista condenou a maior participação dos estados e municípios no produto arrecadado com o IR e com o IPI.

"A redivisão de encargos e receitas entre as esferas de governo deveria envolver não a desconcentração de renda, mas a descentralização de competência tributária", declarou. Nesse sentido, Longo acredita que à União deveria caber um abrangente IR sobre pessoas físicas que, devidamente reformulado — desonerando empresas, incluindo ganhos de capital e simplificando alíquotas —, poderia substituir inúmeras contribuições parafiscais já existentes ou por criar, como o Finsocial e empréstimos compulsórios.

VARIAÇÕES DE RECEITA DISPONÍVEL DOS ESTADOS DECORRENTES DE RECEITA TRIBUTÁRIA 1988/93

Porcentagem

Estados	1.988	1.989	1.993
NORTE	2,91	14,80	22,06
Acre	5,50	31,49	45,30
Amazonas	1,87	3,51	8,19
Pará	2,79	17,71	24,68
Roraima	3,24	17,49	25,57
NORDESTE	2,27	17,15	22,83
Maranhão	3,87	23,36	33,40
Piauí	3,82	23,54	33,08
Ceará	2,66	19,54	25,62
R.G. Norte	3,20	21,18	29,33
Paraíba	3,22	22,54	30,61
Pernambuco	1,74	15,78	20,13
Alagoas	2,27	15,24	20,91
Sergipe	3,40	23,30	31,81
Bahia	1,32	12,45	15,75
SUDESTE	0,21	13,86	14,39
Minas Gerais	0,55	7,84	9,18
Espírito Santo	1,09	16,97	19,68
Rio de Janeiro	0,27	26,56	27,22
São Paulo	0,06	11,94	12,09
SUL	0,35	14,35	15,21
Paraná	0,50	15,08	19,30
Santa Catarina	0,36	10,86	11,75
R.G. do Sul	0,26	13,52	14,18
CENTRO OESTE	0,82	10,25	12,30
Distrito Federal	0,24	17,26	18,31
Goiás	0,95	7,27	9,65
Mato Grosso	1,38	9,34	12,78
M. Grosso Sul	0,82	7,67	9,70
BRASIL	0,78	14,33	16,28

Fonte: EURICO H. UEDA, "Impacto da Reforma Tributária sobre Receita Estadual", 8ª Carta de Conjuntura da Secretaria Fazenda Est. S. Paulo, Outubro 1987.